PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 073/2022

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, NOS TERMOS DO INCISO IX. ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO VIII DO ART. 116 §10 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público, no limite quantitativo e denominação dos cargos que estão contidos no Anexo I, parte integrante desta lei, para atuação na Secretaria Municipal de Assistência Social e demais serviços, programas e projetos inerentes ao Sistema Único de Assistência Social do Município de São Mateus.

§1º - O prazo de vigência estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Fica reservado 20% (vinte por cento) das vagas para garantia da cota referida na lei municipal nº 2070/2022, que trata do Programa Municipal "Oportunidades" para o primeiro emprego.

§3º - Nos critérios de desempate, será dada prioridade a candidatos com maior idade e/ou residentes no município de São Mateus.

Continua...

...continuação do Projeto de Lei nº 073/2022

Art. 2º. Fica autorizado o cadastro de reserva, no limite quantitativo e denominação dos cargos constantes no Anexo único, parte integrante desta lei, que será acionado mediante necessidade do município, que terão atribuições distintas voltadas ao devido funcionamento dos serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social do município de São Mateus.

Art.3º. Os serviços, programas e projetos a que se refere o art. 1º são custeados pelas três esferas de Governo, sendo elas: Fundo Nacional de Assistência Social, Fundo Estadual de Assistência Social e contrapartida do Tesouro Municipal.

Art. 4º. As contratações a que se refere o caput d art.1º, serão efetuadas de acordo com o estabelecido no art.37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 5º. As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com critérios de seleção definidos em edital próprio a ser elaborado pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Parágrafo Único - Fica criada uma comissão formada por 07 (sete) membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social, e 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de São Mateus/ES, para acompanhamento, organização e seleção dos inscritos para os cargos concernentes ao Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observando o prazo máximo estabelecido no Art. 1º. da presente Lei.

Art.7º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, justificada pela Secretária (o) Municipal de Assistência Social.

Art.8º. É vedado a contratação nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, Estado e Município, salvo os acúmulos legais.

Continua...

...continuação do Projeto de Lei nº 073/2022

Art. 9°. A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos, sempre no salário inicial da carreira, praticada pela Administração Direta do Poder Executivo e serão reajustados no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais

Art. 10 Os servidores contratados para os cargos elencados no Anexo Único desta Lei estão sujeitos ao mesmo regime de responsabilidade vigente, para os servidores públicos efetivos integrantes dos órgãos que estão subordinados.

Art. 11. Aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I - gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) além do vencimento normal;

II – O pagamento de plantões extras aos servidores contratados nos termos desta lei, quando do efetivo exercício da função, nas ações de enfrentamento de pandemias, emergências e calamidades públicas, desde a sua decretação.

III – O pagamento de plantões extras e horas extras aos servidores contratados nos termos desta lei, quando do efetivo exercício da função, nos serviços, programas e projetos ininterruptos do Sistema Sistema Único da Assistência Social, serem classificados como essenciais para os usuários. Nos parâmetros da Lei nº 2.131/2022;

IV – salário família, na forma da lei;

V – vale transporte, na forma da lei;

VI - décimo terceiro salário;

VII - Licença maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

VIII - Licença paternidade com duração de 30 (trinta) dias;

IX - Licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente ocorridos em serviço ou doença profissional.

X - Auxílio alimentação, na forma de ticket alimentação ou cartão magnético, na forma da lei.

Art. 12. O contrato formado no prazo desta Lei poderá ser rescindido:

I) Por conveniência da Administração Municipal devidamente justificada;

II) Por iniciativa da contratada;

Continua...

...continuação do Projeto de Lei nº 073/2022

III) Abandono de cargo do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;
IV) Por falta disciplinar cometido pelo contratado;
V) Por insuficiência de desempenho do contratado,

Art.13. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente de cada exercício, podendo o Poder Executivo suplementa-la por decreto, de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.14. Os servidores elencados no Anexo I desta Lei, poderão por necessidade do poder público ser submetidos a extensão de carga horária, não extrapolando o limite estabelecido pela Legislação Municipal, observando os cadernos de orientações dos serviços, programas e projetos do Sistema Único da Assistência Social.

Art.15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA PRESENTE LEI

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
Educador Físico	25 HORAS SEMANAIS	1	R$ 2.403,73
Agente Administrativo Nível I	40 HORAS SEMANAIS	10	R$ 1.333,39
Agente Administrativo Nível II	40 HORAS SEMANAIS	03	R$ 2.425,50
Assistente Social	20 HORAS SEMANAIS	10	R$ 2.200,00
Psicólogo	20 HORAS SEMANAIS	05	R$ 2.200,00
Pedagogo	40 HORAS SEMANAIS	05	R$ 4.365,64
Vigia	40 HORAS SEMANAIS	05	R$ 1.333,39
Motorista	40 HORAS SEMANAIS	08	R$ 1.333,39
Auxiliar de Serviços Gerais	40 HORAS SEMANAIS	06	R$ 1.212,17
Mãe Social	40 HORAS SEMANAIS	07	R$ 1.333,39

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 073/2022

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 28 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso PROJETO DE LEI Nº. 073/2022, **DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO VIII DO ART. 116 §10 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Projeto de Lei em tela, tem como objetivo principal a contratação temporária de profissionais para o cumprimento de atribuições distintas voltadas ao devido funcionamento dos serviços, programas e projetos inerentes ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Munícipio de São Mateus/ES.

Insta esclarecer aos Nobres senhores dessa Colenda Casa Legislativa que, os serviços supracitados tem como objetivo principal o cumprimento da Política Nacional de Assistência Social, regulamentada através da Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que visa assegurar o atendimento o população que necessita do atendimento socioassistencial, principalmente no que tange ao público em situação de pobreza, extrema pobreza ou vulnerabilidade social especifica.

É válido ainda ressaltar, que os serviços, programas e projetos que serão abrangidos para atuação dos profissionais contratados temporariamente, são de funcionamento essencial e prioritário no âmbito da Assistência Social, não podendo assim cessar os mesmos por falta de profissionais para execução.

Os serviços, programas e projetos que se referem o projeto de lei em tela são tipificados pela Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, tendo como público-alvo indivíduos e famílias que necessitam do atendimento socioassistencial, garantidos através de legislações especificas em esfera Estadual e Federal, e estando os mesmos cofinanciadas pelas respectivas esferas governamentais.

É importante ressaltar, que os serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS onde

Continua...

os contratados atuarão, são existentes e estão em pleno funcionamento no Munícipio de São Mateus por serem contínuos, uma possível paralisação desses serviços acarretará a fragilização do fortalecimento dos vínculos dos usuários já acompanhados pela rede socioassistencial.

O período estimado para contratação conforme lei autorizativa deverá ser de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por período igual.

Considerando que , o PROCESSO SELETIVO Simplificado, autorizado pela Lei nº 2.011/2021, teve duração de 12 meses, a contar da data de homologação do seu resultado final (item 1.2 do edital); o qual está na iminência de expirar, e poderá acarretar a suspensão ou precarização dos serviços já existentes.

Somos sabedores que o financiamento das políticas sociais deve acontecer de modo Tripartite, ou seja, Governo Federal, Estadual e Municipal são responsáveis pela realização das mesmas.

Destacamos que os programas e projetos existentes são executados em períodos determinados, muitas vezes com curta duração como é o caso atual de emergência em razão das fortes chuvas no Município, podendo ser finalizado através de ato administrativo das três esferas de governo, sendo desnecessário afetar percentual de recursos humanos e comprometer os índices de pessoal na folha de pagamento.

Vale ressaltar, ainda, que atual conjuntura que afeta a política pública da Assistência Social, deixa claro o desmonte dos repasses das esferas Federais e Estaduais fragilizando a continuidade das execuções acima mencionadas.

Contudo, apesar do planejamento e alinhamento sobre a importância da execução da política pública de Assistência Social nos territórios de extrema vulnerabilidade, risco social, violação de direito, pobreza e extrema pobreza deste munícipio, é notário a necessidade da responsabilização do poder executivo em manter ativo e em pleno funcionamento todos os serviços, programas e projetos já existentes, independente das contrapartidas dos cofinanciamentos, prevenindo assim, grandes mazelas sociais nos territórios de abrangência da rede socioassistencial.

Considerando que esta gestão afere a sua responsabilidade de não causar transtornos aos cofres públicos em futuro próximo, obedecendo o parecer do Tribunal de Contas processo nº

Continua...

04390/2018 que determina a realização de concurso público, observando o Índice da Lei de responsabilidade fiscal, sendo assim, entende -se que o momento vivenciado pelo Município, mesmo diante de tantos esforços para redução do índice de folha, ainda não alcança o limite prudencial para possível realização de concurso público.

Todavia, por considerar que a maioria das vagas serão para serviços, programas e projetos com prazo de execução com início, meio e fim, nota-se a necessidade de contratação através de Processo Seletivo Simplificado para manter a continuidade do acompanhamento na rede da Proteção Social Básica e Especial do SUAS.

Por fim, importa constar que a nova lei visa também atender ao Programa Municipal "Oportunidades" para o primeiro emprego, previsto na Lei 2.070/2022, para privilegiar profissionais que estão iniciando a carreira.

Para efeito de cumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), apresentamos a seguir o demonstrativo da estimativa do impacto financeiro:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, Ana Alice Oliveira Sousa Santos, secretária interina da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus/ES, na qualidade de ordenadora de despesas desta unidade gestora, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA 2022-2025) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO 2023), nos termos do art. 16, II, da LRF.

Declaro, ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela LRF, especialmente aqueles contidos nos artigos 19 e 20, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas as despesas de todas as espécies, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício 2023.

São Mateus - ES, 28 de dezembro de 2022

Ana Alice Oliveira Sousa Santos
Secretária de Assistência Social
Decreto 13.379/2022

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM O PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Parecer da Secretaria de Finanças:

Com base nos demonstrativos apresentados é possível avaliar que as novas contratações decorrentes do processo seletivo da Assistência Social não provoca impacto orçamentário e financeiro no orçamento municipal, tendo em vista que o projeto de lei do processo seletivo para 2023 prevê total de contratações menor que a lei atualmente vigente, **verificando-se redução de despesas.**

Da mesma forma, com a redução dos quadros atuais haverá diminuição no índice de despesas de pessoal, se mantidas as demais condições atuais.

São Mateus (ES), 28 de dezembro de 2022

Francisco Pereira Pinto
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 13.395/2021

Smf/mrds

Autenticar documento em https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3700320031003500300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 073/2022

fls. 28

CUSTO DA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE TEMPORÁRIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	SALÁRIO MENSAL	SALÁRIO ANUAL	1/3º SALÁRIO	13º TOTAL	1/3 FÉRIAS	1/3 FÉRIAS TOTAL	TOTAL	PREVIDÊNCIA	PREVIDÊNCIA 13º
PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO)	SUPERIOR	01	25h	R$ 2.403,73	R$ 2.403,73	R$ 28.844,76	R$ 2.403,73	R$ 2.403,73	R$ 801,24	R$ 801,24	R$ 32.049,73	R$ 2.377,92	R$ 198,16
AGENTE ADMINISTRATIVO	MÉDIO	10	40h	R$ 1.312,75	R$ 13.127,50	R$ 157.530,00	R$ 1.312,75	R$ 13.127,50	R$ 437,58	R$ 4.375,83	R$ 175.033,33	R$ 11.996,40	R$ 999,70
ADMINISTRADOR	SUPERIOR	03 2	40h	R$ 2.425,50	R$ 7.276,50	R$ 87.318,00	R$ 2.425,50	R$ 7.276,50	R$ 808,50	R$ 2.425,50	R$ 97.020,00	R$ 7.204,32	R$ 600,36
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR	10 33	20h	R$ 2.200,00	R$ 22.000,00	R$ 264.000,00	R$ 2.200,00	R$ 22.000,00	R$ 733,33	R$ 7.333,33	R$ 293.333,33	R$ 21.578,40	R$ 1.798,20
PSICÓLOGO	SUPERIOR	05 12	20h	R$ 2.200,00	R$ 11.000,00	R$ 132.000,00	R$ 2.200,00	R$ 11.000,00	R$ 733,33	R$ 3.666,67	R$ 146.666,67	R$ 10.789,20	R$ 899,10
PEDAGOGO	SUPERIOR	05	40h	R$ 4.365,64	R$ 21.828,20	R$ 261.938,40	R$ 4.365,64	R$ 21.828,20	R$ 1.455,21	R$ 7.276,07	R$ 291.042,67	R$ 26.842,20	R$ 2.236,85
GUARDA PATRIMONIAL	MÉDIO	05	40h	R$ 1.397,72	R$ 6.988,60	R$ 83.863,20	R$ 1.397,72	R$ 6.988,60	R$ 465,91	R$ 2.329,53	R$ 93.181,33	R$ 48.874,80	R$ 4.072,90
MOTORISTA	MÉDIO	08	40h	R$ 1.397,72	R$ 11.181,76	R$ 134.181,12	R$ 1.397,72	R$ 11.181,76	R$ 465,91	R$ 3.727,25	R$ 149.090,13	R$ 10.330,56	R$ 860,88
MÃE SÓCIAL	MÉDIO	07 17	40h	R$ 1.260,73	R$ 8.825,11	R$ 105.901,32	R$ 1.260,73	R$ 8.825,11	R$ 420,24	R$ 2.941,70	R$ 117.668,13	R$ 8.004,36	R$ 667,03
										SUBTOTAL:	R$ 1.395.085,33	R$ 147.998,16	R$ 12.333,18
										TOTAL GERAL:	R$		1.555.416,67

Autenticar documento em https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3700320031003500320001, que institui a Infra-estrutura de Chaves digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001

Assim, pelos motivos expostos, contamos com a participação dessa Egrégia Casa de Leis para o que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de "**Extraordinário**", de acordo com Artigo 3º inciso II do Regimento Interno.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal